

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de São Jose do Rio Pardo. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Instituto Municipal de Previdência, localizado à Rua Tarquínio Cobra Olyntho, nº69 na Vila Pereira, nesta cidade de São José do Rio Pardo, reuniu-se ordinariamente o Conselho Administrativo sob a presidência do Sr. Hélio Escudero, estando presentes os seguintes conselheiros: Dr. Alcides Tiezzi; Antônio Carlos Jardim; Bruna Braz Bocamino Tomé; Carlos Henrique da Trindade; Cleonice Aparecida Ludovique Callegari; Francisco Carlos de Oliveira; Dr. Hamilton Torres; José Humberto Tardelli; Lígia Assumpção Fernandes Nóbrega; Dr. Lílian do Carmo Molfi de Lima; Luiz Roberto de Oliveira; Marco Antônio Gumieri Valério; Mário Aparecido Gusmão; Monise Zanetti Massaro; Maria Cristina Silvério; Regina Marcia Braz Bocamino; Rosilene Pereira Pazim; Vanessa Marques Ferreira Alves, Velmor Baldassim e Wanderley Aparecido Fernandes. Havendo número legal de participantes o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, justificando a necessidade da reunião extraordinária, conforme disposto no art. 25, parágrafo 9º, inciso III, “b” da lei 4.648/2016, apresentando a pauta do dia. 1 – Ofício recebido pelo Prefeito Municipal, solicitando o parcelamento em 60 (sessenta) parcelas do valor originário de R\$ 2.653.526,09 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos) referente à diferença de aportes financeiros não realizados no ano de 2017 e apontado na auditoria direta realizada pelo Ministério da Fazenda (PAP nº 110/2018). 2 - O Sr. Presidente convidou o Diretor Executivo do IMP o Sr. Fabiano Boaro, que apresentou a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, explicando sobre o equilíbrio financeiro (garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro), artigo 2º, inciso I e inciso II – equilíbrio atuarial (garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas apuradas atuarialmente a longo prazo), além de falar do Custo Normal (o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a período compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios, inciso XV e inciso XVI - Custo Suplementar (o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipótese atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. Também falou sobre o custo normal/equilíbrio financeiro (17,49%), Custo Suplementar/Equilíbrio Atuarial (28,38%), sendo o total das contribuições em 2017 = 45,87. Ressaltou que o município realizou amortizações através de alíquotas mensais, 2016 - 17,64% + 17,49% = 35,13% (parcelamento) e em 2017 28,38% + 17,49% = 45,87 (Parcelamento). As alíquotas suplementares – recolhimento mensais, pagos somente através de recursos financeiros e aportes financeiros – pagamentos anuais podendo ser amortizados também utilizando bens imóveis. Em 2014, o decreto 4.752, de 13 de novembro de 2014, trouxe as formas de equacionado do déficit, tendo alíquota suplementar de 17,64% em 2015 e em 2016 passaria para 28,38%. Como os débitos não estavam sendo amortizados, realizou-se a alteração do decreto, sendo publicado o decreto 5.462, de 22

de setembro de 2017, que dispunha sobre a alíquota de custeio suplementar. O Sr. Fabiano informou que o parcelamento de 2017 foi no valor de R\$ 7.916.632,69 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), porém tinha um aporte de R\$ 2.653.526,09 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos), que não entrou no parcelamento, pois seria amortizado com os bens, porém, virou o ano de 2017 e não veio como bens esse valor, assim, somente pode ser pago com recursos. Nesse intervalo teve uma auditoria do Ministério da Fazenda e constataram a falta do pagamento do valor de R\$ 2.653.526,09 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos), e para que não gerasse dívidas mensais, sem a possibilidade de Município pagar, foi revogado o Decreto, pelo novo Decreto nº 5.808, de 19 de outubro de 2018, que foi lido, mostrando que o Decreto foi criado com algumas considerações, tendo o conhecimento do Instituto e Ministério da Fazenda. Posteriormente foi apresentado o recurso elaborado pelo Prefeito Municipal para que o CRP seja liberado até posição final. Porém, a decisão final do Ministério foi que o valor de R\$ 2.653.526,09 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos) precisa ser pago, justificando que com fulcro no art. 17 da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos comprova o saneamento parcial das irregularidades julgados procedente no Despacho de Preclusão SEI nº 131/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF. Informando que é necessário realizar o pagamento à vista ou o parcelamento, caso contrário o CRP continua “bloqueado”. O Sr. Fabiano relatou que o ministério precisa homologar a Lei, que deverá ser elaborada pelo Município, para a realização do parcelamento da dívida, devendo colocar INPC + 6% a.a. vinculado esse parcelamento ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Foi questionado pelo conselheiro Sr. Velmor Baldassim se caso a rentabilidade subir, se teria algum item que acompanharia isso, sendo explicado pelo Sr. Fabiano que desconhece essa possibilidade de vincular a correção aos juros recebidos decorrentes das aplicações financeiras, questionado pela Sra. Cleonice Aparecida Ludovique Callegari sobre o quanto daria o valor atualizado, Fabiano disse não ter feito o cálculo pois os valores são gerados dentro de sistema disponibilizado pelo próprio Ministério da Fazenda e que só seria calculado após a aprovação da Lei, sendo o mais importante a forma de correção, pois os valores atualizados seria apenas uma consequência. O conselheiro Francisco Carlos de Oliveira perguntou sobre os bens, porque não foi dado andamento no pagamento da dívida com os bens, sendo mostrado pelo Sr. Fabiano o Ofício nº. 20/2019 que foi encaminhado ao Executivo para que o Prefeito apresente a proposta. Contudo, até o momento não foi encaminhada a proposta. O Sr. O conselheiro Francisco Carlos de Oliveira pediu para o Presidente solicitar oficialmente junto ao Prefeito Municipal agilidade em relação aos bens, sendo informado pelo Presidente que um Ofício será elaborado em nome do Conselho Administrativo solicitando ao Prefeito a entrega das avaliações dos bens. O Sr. Presidente colocou em votação o pedido solicitado do Executivo de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas do débito de R\$ 2.653.526,09 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos) sem a atualização, que foi aprovada por unanimidade. 3 - O Sr. Fabiano falou sobre a possibilidade de alteração do art. 99, V, da Lei nº 4648, de 15 de abril de 2016, permitindo a inclusão nos descontos

em folha de pagamento, despesas referentes a Planos Odontológicos. O Sr. Presidente colocou em votação a alteração do art. 99, V, da Lei nº 4648, de 15 de abril de 2016, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Eu Monise Zanetti Massaro, digitei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e demais conselheiros presentes. _____

01- Alcides Tiezzi: _____

02- Antônio Carlos Jardim: _____

03- Bruna Braz Bocamino Tomé: _____

04- Carlos Henrique da Trindade: _____

05- Cleonice Aparecida Ludovique Callegari: _____

06- Francisco Carlos de Oliveira: _____

07- Hamilton Torres: _____

08- Hélio Escudero: _____

09- José Humberto Tardelli: _____

10- Lígia Assumpção Fernandes Nóbrega: _____

11- Lílian do Carmo Molfi de Lima: _____

12- Luiz Roberto de Oliveira: _____

13- Marco Antônio Gumieri Valério: _____

14- Mário Aparecido Gusmão: _____

15- Maria Cristina Silvério: _____

16- Regina Marcia Braz Bocamino: _____

17- Rosilene Pereira Pazim: _____

18- Vanessa Marques Ferreira Alves: _____

19- Velmor Baldassim _____

20- Wanderley Aparecido Fernandes: _____

-----x-----